

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyc Freilas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1975

NÚMERO 179

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 682, DE 17 DE SETEMBRO DE 1975

Torna obrigatório nos caminhões que transportam lenha ou cana o uso de encerados ou outra forma de proteção

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os caminhões que transportem lenha ou cana-de-açúcar devem usar, obrigatoriamente, carroçarias da mesma altura da carga que transportam, que deve ser devidamente recoberta por encerados.

Artigo 2.º — Para o necessário cumprimento do que se estabelece no artigo 1.º desta lei, o Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o competente decreto regulamentando-a.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1975
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 683, DE 17 DE SETEMBRO DE 1975

Cria cargos no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado, na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, o cargo de Secretário de Estado, referência «CD-15».

Parágrafo único — Aplicam-se ao cargo a que se refere este artigo os direitos e vantagens atribuídos aos de idêntica denominação.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, os seguintes cargos:

I — na Tabela I:

a) 1 (um) de Chefe de Gabinete, referência «CD-14»;

b) 4 (quatro) de Assessor Técnico de Gabinete, referência «CD-13»;

c) 6 (seis) de Assistente Técnico de Direção III, referência «CD-11»;

d) 2 (dois) de Oficial de Gabinete, referência «CD-7»;

e) 2 (dois) de Auxiliar de Gabinete, referência «CD-4»;

f) 1 (um) de Diretor (Divisão — Nível II), referência «CD-9»;

g) 1 (um) de Diretor (Serviço — Nível II), referência «CD-7»;

h) 2 (dois) de Secretário, referência «CD-2»;

II — na Tabela II:

a) 2 (dois) de Chefe de Seção (Finanças), referência «19»;

b) 1 (um) de Chefe de Seção (Pessoal), referência «19»;

c) 1 (um) de Chefe de Seção (Material), referência «19»;

d) 1 (um) de Chefe de Seção (Comunicações), referência «19»;

e) 1 (um) de Encarregado de Setor (Transportes), referência «16»;

f) 1 (um) de Encarregado de Setor (Comunicações), referência «16»;

g) 1 (um) de Técnico de Relações Públicas Encarregado, referência «22».

III — na Tabela III:

a) 2 (dois) de Técnico de Relações Públicas, referência «20»;

b) 60 (sessenta) de Escriurário (Nível I), referência «11»;

c) 20 (vinte) de Motorista, referência «10»;

d) 5 (cinco) de Contínuo-Porteiro, referência «5»;

e) 15 (quinze) de Servente, referência «4»;

§ 1.º — No provimento dos cargos a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo serão atendidas as exigências constantes do artigo 12 da Lei n.º 10084, de 25 de abril de 1968, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13 da mesma lei.

§ 2.º — Para o provimento dos cargos de Assistente Técnico de Direção III, criados pela alínea "c" do inciso I, exigir-se-á diploma ou habilitação profissional de nível universitário e 5 (cinco) anos de experiência na área em que seus titulares venham a atuar.

§ 3.º — Vetado.

Artigo 3.º — Os cargos de que trata o artigo anterior serão exercidos no Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes desta lei serão atendidas mediante créditos suplementares que o Poder Executivo está autorizado a abrir, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Adilson de Barros Filho, Secretário da Administração

Ruy Silva, Secretário Extraordinário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 17 de setembro de 1975.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.º

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 165 DE 1975

"São Paulo, 17 de setembro de 1975

A-n.º 91/75

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 165, de 1975, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 13.057, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Incide o veto sobre o § 3.º do artigo 2.º da proposição.

O referido projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, trata da criação de cargos no Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo e dá providências correlatas.

Emendas apresentadas à propositura, durante a sua tramitação nessa egrégia Assembléia, modificaram duas de suas disposições: a primeira delas atingiu a alínea "c" do inciso III, do artigo 2.º, para reduzir, de 25 para 20, o número de cargos de Motorista, a serem criados; e, a segunda, o § 2.º do mesmo artigo, para elevar, de 4 para 5 anos, o período de experiência ali previsto para o provimento dos cargos de Assistente Técnico de Direção III. Outrossim, acrescentou-se § 3.º a esse mesmo artigo, determinando que os cargos criados em seu inciso III, sejam providos em caráter efetivo, mediante concurso público a ser realizado dentro de 90 dias.

Entendo plausível o acolhimento das duas primeiras emendas, por não desbordarem dos termos da propositura original, limitando-se, num caso, a reduzir o número de cargos, e, noutro, a aumentar, apenas de um ano, período

de experiência, para provimento de cargos, já previsto no texto, sem introduzir, contudo, nova condição de provimento.

Todavia, o mesmo não ocorre com relação à emenda que se transformou no § 3.º de artigo 2.º do projeto. Trata-se, nesse caso, efetivamente, de inovação, em matéria cuja iniciativa compete com exclusividade ao Poder Executivo, e que por essa razão, conflita com o disposto no inciso III, do artigo 22 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Tal inovação consiste na fixação de prazo de 90 dias para que o Poder Executivo promova a realização de concurso público para o provimento, em caráter efetivo, dos cargos previstos no inciso III do artigo 2.º do projeto, sendo

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Tornando obrigatório nos caminhões que transportam lenha ou cana o uso de encerados ou outra forma de proteção Página 1
- Criando cargos no Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo Página 1

DECRETOS

- Dando nova redação ao artigo 1.º do Decreto que fixou a frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado Página 2
- Dando nova redação ao artigo 1.º do Decreto que fixou a frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito Página 2
- Declarando de natureza urgente desapropriação de bens imóveis Página 2
- Declarando de utilidade pública terras, benfeitorias e bens imóveis necessários à construção do Anel Ferroviário Página 2
- Dispondo sobre retificação do Decreto 5.866, de 11-3-75 Página 2
- Dispondo sobre retificação de enquadramento Página 2
- Incluindo nos Anexos I e II do Decreto n.º 5.886 os cargos que especifica Página 3
- Constituindo Grupo de Trabalho com a incumbência de estudar e propor a disciplinação das Comissões de Sindicância de Veículos Oficiais da Administração Centralizada e Autárquica Página 3

CONCURSOS

- Escriurário Nível I para a Faculdade de Filosofia de Araraquara — Inscrições Página 64
- Professor assistente para a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal — Inscrições Página 64
- Médico (Otorrinolaringologia) — Aprovação de inscrições e convocação para provas pelo DAPE Página 68
- Médico (Ortopedia e Traumatologia) — Aprovação de inscrições e convocação para provas pelo DAPE Página 68
- Auxiliar de enfermagem — Resultado das provas divulgado pelo DAPE Página 68
- Tratador de animais para o "campus" de Ribeirão Preto — Consulta sobre admissão Página 72
- Operador de máquina para o Instituto de Energia Atômica — Inscrições Página 72
- Servidores para o Instituto de Energia Atômica — Convocação Página 72

COMUNICADOS

- Da Secretaria da Fazenda, aos inscritos no III Simpósio de Administração dos Transportes Internos Motorizados
- Da Secretaria da Fazenda — DIPLAF, sobre a data de realização da 2.ª parte da 1.ª fase de Avaliação de Potencial de Trabalho dos candidatos aos cargos de Analista de Planejamento Financeiro